

noticiário

Nº 3 - Setembro - 1980

A Secretaria da Sociedade Brasileira de Geologia
e a Comissão Eleitoral e de Estatutos,
após realização da Assembléia Geral Extraordinária em Camboriú, SC,
em 21 de outubro de 1980, comunica:

1. MUDANÇA DOS ESTATUTOS:

Aprovada a alteração estatutária, com os seguintes resultados (votantes 408 sócios efetivos quites):

2. ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA SBG:

As chapas indicando candidatos aos cargos da Diretoria executiva e dois suplentes deverão ser apresentadas até 15 de dezembro de 1980, obedecidas as exigências estatutárias (Art. 60).

A eleição da Diretoria Executiva será efetuada na 2ª quinzena de março de 1981, em Assembléia Geral Ordinária, válidos os votos por correspondência (Art. 61).

3. ELEIÇÕES DAS DIRETORIAS DOS NÚCLEOS REGIONAIS:

Os Estatutos exigem que as eleições das Diretorias dos Núcleos sejam efetuadas na primeira quinzena de março de 1981, obedecidas as normas eleitorais estabelecidas para a votação Nacional (Art. 47). Assim, a C.E.E. sugere aos Núcleos os seguintes procedimentos:

- Apresentação e registro de chapas para a Diretoria do Núcleo até o dia 30 de janeiro de 1981;
- Divulgação pelo Núcleo, entre seus associados, das chapas registradas e indicação da data da eleição (na 1ª quinzena de março de 1981), distribuindo ainda as cédulas e sobrecartas para votação;
- Deverão ser eleitos na mesma ocasião os delegados representantes do Núcleo no Conselho Diretor (ver item 4 em seguida).

| Mudança dos Estatutos | Representação dos Núcleos no Conselho Diretor | | | | |
|-----------------------|---|--------------|---|--------|-----|
| | Diretamente pelo | | Representante extra em número proporcional a: | | |
| Aprova | 375 | Presidente | 230 | 10%* | 239 |
| Não Aprova | 15 | Cons. Deleg. | 138 | 15%* | 127 |
| Branco | 5 | Branco | 19 | Branco | 25 |
| Nulos | 13 | Nulos | 21 | Nulos | 17 |

* % do número total de sócios da SBG

4. ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS-DELEGADOS:

Os Núcleos serão representados no Conselho Diretor pelos seus respectivos Presidentes, eleitos na 1ª quinzena de março de 1981. Cada Núcleo Regional terá, ainda, tantos conselheiros representantes quanto o número de seus associados efetivos quites, dividido pelo número equivalente a 10% dos sócios efetivos quites totais da Sociedade (Art. 26 - § 1.º). A determinação do número de sócios quites de cada Núcleo e da Sociedade será considerada em 31.12.80, quando serão definidos os números de Conselheiros Delegados por Núcleo. Espera-se que naquela data o divisor será um número entre 200 e 220, devendo-se destacar que quantidades fracionárias da divisão indicada não gerará qualquer direito. Os Núcleos devem intensificar a cobrança de sócios efetivos, visando garantir ou aumentar a representação proporcional. A eleição destes Conselheiros deverá ser simultânea com a da Diretoria dos Núcleos Regionais, na 1ª quinzena de março de 1981.

ANEXOS — Situação da quitação das anuidades dos sócios efetivos

— Extrato dos artigos relativos a eleições nos novos Estatutos da SBG

SITUAÇÃO DOS NÚCLEOS EM 10/NOV/80 (SÓCIOS EFETIVOS)

| | Quites | Não Quites | Total |
|----------------|--------|------------|-------|
| Bahia | 215 | 92 | 307 |
| Brasília | 63 | 23 | 86 |
| Centro Oeste | 120 | 77 | 197 |
| Fortaleza | 32 | 17 | 49 |
| Manaus | 17 | 44 | 61 |
| Minas Gerais | 209 | 65 | 274 |
| Nordeste | 129 | 93 | 162 |
| Norte | 86 | 38 | 124 |
| Rio de Janeiro | 446 | 149 | 595 |
| R. G. do Sul | 112 | 47 | 159 |
| São Paulo | 598 | 191 | 789 |
| SBG (Geral) | 2025 | 833 | 2858 |

Divisor em Novembro: 202,5 (10% dos quites)

ARTIGOS DOS ESTATUTOS DA SBG RELATIVOS A ELEIÇÕES

Art. 26 — Os Núcleos Regionais serão representados no Conselho Diretor pelos respectivos Presidentes, seja qual for o número de seus associados.

§ 1.º — Cada Núcleo Regional terá ainda tantos Conselheiros representantes quanto o número de seus sócios efetivos com direito a voto, dividido pelo número equivalente a 10% dos sócios efetivos quites totais da Sociedade.

§ 2.º — Quantidade fracionária da divisão acima estabelecida não gerará qualquer direito.

§ 3.º — Para efeito de definição do número de sócios quites, será considerada a situação do Núcleo Regional e da Sociedade em 31 de dezembro do ano anterior ao das eleições.

Art. 47 — Os Núcleos Regionais serão dirigidos por uma Diretoria eleita entre os sócios quites dos respectivos Núcleos através de votação secreta, realizada na primeira quinzena de março dos anos ímpares.

§ 1.º — Na eleição da Diretoria do Núcleo serão cumpridas, no que couber, as normas eleitorais estabelecidas nestes Estatutos para a eleição da Diretoria da Sociedade.

§ 2.º — O mandato da Diretoria bi-anual terá início imediatamente após a eleição podendo haver reeleição.

§ 3.º — Para eleição dos representantes de cada Núcleo Regional no Conselho Diretor da Sociedade, votarão apenas os sócios inscritos no mesmo.

Art. 60 — A Assembléia Geral Ordinária realizada nos anos ímpares e na segunda quinzena de março, elegerá

por escrutínio secreto a Diretoria Executiva da Sociedade.

§ 1.º — As chapas completas indicando os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, deverão ser registrados junto à Comissão Eleitoral e de Estatutos até 15 de dezembro do ano anterior ao das eleições.

§ 2.º — Os pedidos de registro das chapas de candidatos deverão ser endereçados à Sede da Sociedade, mediante AR — Aviso de Recebimento e assinados, pelo menos, por 20 (vinte) sócios efetivos quites.

§ 3.º — Somente serão aceitas e registradas as chapas que apresentarem, especificamente, candidatos aos cinco cargos efetivos da Diretoria executiva e candidatos a primeira e segunda suplências.

Art. 61 — A Comissão Eleitoral e de Estatutos da Sociedade distribuirá a todos os sócios, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da Assembléia Geral, a relação das chapas e de seus programas e componentes, que obtiverem registro, juntamente com uma célula e sobrecarta apropriada para a votação.

§ 1.º — O escrutínio de que trata este artigo será efetuado:

(a) Por votação direta e secreta dos sócios presentes à Assembléia Geral;
(b) Por correspondência endereçada à Sociedade, mediante devolução da cédula e sobrecarta acima referidas.

§ 2.º — Somente serão apuradas as cédulas, cujas sobrecartas tenham sido recebidas até a hora da abertura da Assembléia Geral.

São Paulo, 21 de Novembro de 1980.